


PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEPUTADO LA ROQUE, 1229 – CENTRO
CEP. 65.923-000 – AMARANTE DO MARANHÃO
CNPJ. 06.157.846/0001-16.

LEI MUNICIPAL Nº 283/2009

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

**Altera e dá nova redação à Lei nº 082/97
que cria o Conselho Municipal de Assis-
tência Social de Amarante do Maranhão
e dá outras providências.**

PROTOCOLADO Nº 38/2009
CÂMARA MUNICIPAL
AMARANTE DO MARANHÃO
27 de Dez 2009
Rubrica

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber a todos os munícipes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º, caput e incisos I, II e III da Lei Municipal nº 082/2007, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMAS é composto de 08(oito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados no órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I – 04 (quatro) representantes governamentais das áreas da Assistência Social, Saúde, Educação e Planejamento e/ou Administração

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou da organização de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio.

§ 1º - No caso dos representantes dos trabalhadores do setor, a escolha deverá ser feita mediante Resolução nº 23, de 16 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 2º - Os membros do CMAS são indicados pelos respectivos titulares das instituições governamentais e entidades civis, e nomeados pela Prefeita Municipal para um mandato de 2(dois) anos.

§ 3º - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEPUTADO LA ROQUE, 1229 – CENTRO
CEP. 65.923-000 – AMARANTE DO MARANHÃO
CNPJ. 06.157.846/0001-16.

§ 4º - somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 2º - O Art. 4º, seus incisos I e II, e Parágrafo Primeiro passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMAS representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do(a) Prefeito(a) Municipal”.

Art. 3º - O Artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social possibilitará a estrutura e funcionamento da Secretaria Executiva do CMAS com apoio técnico e administrativo”.

Art. 4º - O Art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – A Secretaria Municipal a que o CMAS estará vinculado será a Secretaria Municipal de Assistência Social”.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009.

ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Prefeitura de

AMARANTE

*Av. Dep. La Roque, – Centro
Amarante do Maranhão – Ma.*



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

LEI Nº 082/97

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os munícipes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social público e privados no âmbito municipal.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado do sistema participativo de assistência social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada dois (2) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá dez membros titulares cuja composição far-se-á da seguinte forma:

I - DO PODER PÚBLICO:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Fundação Nacional de Saúde;
- e) Um representante do Ministério Público.

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- a) Um representante da Igreja Católica;
- b) Um representante das Igrejas Evangélicas;

III - DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- b) Um representante das Instituições Filantrópicas;
- c) Um representante de Associações de Moradores.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Av. Dep. La Roque, 1229 - Centro - CEP 65923-000 - Amarante-MA.
CGC(FM): 06.157.846/0001-16



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativa de profissionais e usuário dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notoria especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARAGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta (60) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 056/96.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, aos três dias do mês novembro de mil novecentos e noventa e sete.


JOSÉ RIBAMAR DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

PARAGRAFO SEGUNDO - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

PARAGRAFO TERCEIRO - A soma dos representantes de que trata os incisos II, III do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto as respectivas representações:

II - Do único representante legal das entidades nos demais casos:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-a pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão
Avenida Deputado La Roque, 1229, Centro
CEP: 65923-000 CNPJ: 06.157.846/001-16

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 044/2023 - GAB

De 11 de setembro de 2023.

Designar os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

O Prefeito do Município de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, **Vanderly Gomes Miranda**, usando de suas atribuições legais faz saber que,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes, abaixo nomeados, para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Portaria até 11 de setembro de 2025.

• REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

I-Representante da Secretaria de Administração e Finanças:

Titular: Jânio Marinho Viana

Suplente: Amarildo Bandeira Ribeiro

II- Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria Betânia Barros Dualibe

Suplente: Keila Conceição de Oliveira

III- Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Delane Miranda Silva

Suplente: Gabriel Lopes Viana da Silva

IV- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Iranilde Martins Povóas

Suplente: Ivone Freitas Silva